



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.151/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a criar de fórum de discussão, deliberação e implementação de ações sobre a segurança escolar nas instituições públicas de ensino do município Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de fórum de discussão, deliberação e implementação de ações sobre a segurança escolar nas instituições públicas de ensino do município de Cariacica.

**Parágrafo único.** O fórum será criado com participação de membros do Conselho Escolar e outros representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar, tais como: direção, alunos, pais, funcionários, professores, vigilantes, integrantes do Conselho Tutelar e integrantes da Polícia Militar, que sejam responsáveis pela segurança na região onde a Unidade de Ensino está inserida.

**Art. 2º** São funções dos fóruns em cada Unidade de Ensino:

I – discutir com seus membros os pontos mais frágeis da segurança escolar, de acordo com a realidade, clientela e local onde a Unidade de Ensino está inserida;

II – deliberar e propor ações para minimização ou solução dos problemas apontados;

III – produzir e divulgar um manual interno com as regras gerais da Unidade de Ensino referentes à segurança escolar;

IV – elaborar cronograma de funcionamento da rotina de segurança escolar da unidade de ensino;

V – capacitar a comunidade escolar com noções sobre segurança, aplicando periodicamente simulações teóricas e práticas sobre atitudes a serem tomadas mediante situações de risco como assaltos, roubos, ameaças, agressões físicas, agressões psíquicas, vandalismo, porte de armas, uso de entorpecentes, embriaguez, corrupção de menores, atentado ao pudor, incêndios, acidentes e outros;

VI – sugerir e adotar medidas preventivas como a solicitação a professores e funcionários que fiquem atentos a qualquer fato que fuja da rotina e levante algum tipo de suspeita;

VII – elaborar lista com sumário de telefones úteis de delegacias mais próximas, Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, assistência social, unidades móveis de pronto-socorro, Corpo de Bombeiros e outros;

VIII – registrar ocorrências dos fatos que venham a ocorrer em livro de registro próprio da Unidade de Ensino e em órgãos de competência como Conselhos tutelares e delegacias, de forma a estabelecer total conhecimento dos fatos e efetivação de ações, de maneira a prevenir futuras ocorrências;

IX – estabelecer comunicação direta com a Secretaria de Educação sobre cada situação que afete a segurança escolar na Unidade de Ensino, de forma a possibilitar a Unidade gestora que dê suporte e orientações às ações e medidas a serem tomadas e, tenha, inclusive, responsabilidade sobre estas ações;

X – acionar e solicitar a Secretaria de Educação, quando necessário, a providência de verbas para aquisição de equipamentos de segurança, iluminação, obras como construção de muro e outros.

**Art. 3º** O Poder Executivo está autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação a:

I – abrir canal de ouvidoria específico para tratamento das questões que envolvem a segurança escolar;

II – estabelecer contatos e parcerias com órgãos competentes tais como: ministério público, polícias, Conselho tutelar, Organização Não-governamental (Ongs) e outras instituições de forma a instituir uma política de medidas conjuntas para assegurar a segurança escolar nas Unidade de Ensino de Cariacica;

III – oferecer formações e capacitações aos professores e demais funcionários da rede municipal de ensino sobre a segurança escolar em todos seus desdobramentos, utilizando-se de profissionais da área de segurança dispostos a colaborar por meio das parcerias firmadas;

IV – analisar as situações iminentes de risco a integridade física e material da comunidade escolar e disponibilizar verbas para aquisição de equipamentos de segurança, iluminação e obras.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente